



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



RESOLUÇÃO CSJT N.º 132/2013

Regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, Elaine Machado Vasconcelos e Maria Doralice Novaes, a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Heloisa Maria Morais Rego Pires, e o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida das pessoas, estabelecidas no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho para o quadriênio 2010 a 2014;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Considerando que magistrados e servidores dedicaram anos de suas vidas em prol de serviços prestados à sociedade;

Considerando que a aposentadoria traz mudanças psicológicas e sociais aos inativos pelo afastamento das atividades laborais;

Considerando o disposto no inciso II do art. 28 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Considerando que diversos Tribunais do Trabalho, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho, já possuem ações visando à preparação de magistrados e servidores para a aposentadoria; e

Considerando o decidido nos autos do Processo n.º CSJT-PP-9581-97.2012.5.90.0000;

R E S O L V E

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus observará o disposto nesta Resolução e terá como principais objetivos:

I - propiciar oportunidades para reflexão e discussão sobre questões que envolvam a aposentadoria;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



II - fornecer orientações para mudança de hábitos e atitudes frente à aposentadoria;

III - orientar o planejamento e o desenvolvimento de projetos de atividades para o período pós-aposentadoria; e

IV - orientar acerca das dificuldades, problemas e impactos do desligamento institucional.

Art. 2º Poderão participar do programa magistrados e servidores que:

I - estejam a até quatro anos de implementar as condições para obtenção da aposentadoria voluntária ou compulsória, ou que já as tenha implementado;

II - estejam em licença para tratamento de saúde há pelo menos um ano (§ 1º do art. 188 da Lei 8.112/90).

Parágrafo único. A participação no Programa de Preparação para a Aposentadoria será opcional.

Art. 3º O programa será coordenado pela área de Gestão de Pessoas em parceria com a área de Saúde dos Tribunais Regionais do Trabalho e contará com equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Caberá às unidades de Gestão de Pessoas em parceria com a área de Saúde dos Tribunais:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa de Preparação para Aposentadoria;

II - planejar e avaliar as atividades relativas ao programa;

III - estabelecer parcerias com outras áreas do Tribunal para o desenvolvimento do projeto, se necessário; e

IV - instituir equipe multidisciplinar responsável pelo programa, composta por profissionais com capacitação ou experiência na área.

Art. 5º O programa será estruturado de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental após a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação pós-carreira e a projetos futuros, em especial:

I - aspectos legais da aposentadoria;

II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que podem advir com a aposentadoria;

III - saúde e nutrição;

IV - cultura, esporte e lazer;

V - família e integração social;

VI - educação financeira;

VII - empreendedorismo;

VIII - planejamento e organização do tempo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



IX - voluntariado e ocupação continuada;

X - civismo e responsabilidade social.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do projeto deverão ser utilizadas variadas técnicas e recursos instrucionais de modo a melhor atender aos objetivos propostos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Certifico que a presente Resolução foi enviada para divulgação no DEJT de 16/12/2013, sendo considerada publicada em 17/12/2013. LCGD - cód 3337-0



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho